



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1564

PROJETO DE LEI Nº 43/85

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de / duas pistas e a pavimentação de uma pista do acesso de Pirassununga à SP 330, pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, com extensão total de 815,00 metros.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de / sua participação na avença, com o fornecimento, na quantidade / necessária, do pedregulho para a base; com o transporte do material indispensável para o reforço e do pedregulho para a base; com o fornecimento de 1 (um) trator agrícola e alguns caminhões basculantes; com a liberação do trecho necessário aos serviços/ e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego local; com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial, de áreas proventura necessárias; com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, a receber, através de ofício, mediante recibo, os serviços pertinentes ao trecho em questão, /



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
/

conservando-o como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes / do cumprimento desta lei, correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.486, de 14 de abril de 1.982.

Pirassununga, 17 de setembro de 1985.-


JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 43185

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de duas pistas e a pavimentação de uma pista do acesso de Pirassununga à SP 330, pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, com extensão total de 815,00 metros.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, com o fornecimento, na quantidade necessária, do pedregulho para a base; com o transporte do material indispensável para o reforço e do pedregulho para a base; com o fornecimento de 1 (um) trator agrícola e alguns caminhões basculantes; com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego local; com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial, de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, a receber, através de ofício, mediante recibo, os serviços pertinentes ao trecho em questão, conservando-o como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na da

04
#



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

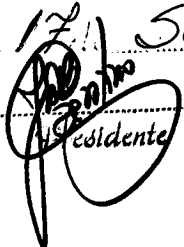
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.486, de 14 de abril de 1.982.

Pirassununga, 12 de setembro de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

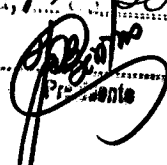
A Comissão de Justiça, Legislação e
Política, para dar parecer.
Sessão Ordinária da C. M. de
Pirassununga, 17 de Seto de 1985.


Presidente

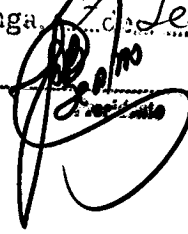
A Comissão de Finanças, Orçamento e
Urbanismo, para dar parecer.
Sessão Ordinária da C. M. de
Pirassununga, 17 de Seto de 1985.


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sessão Ordinária da C. M. de
Pirassununga, 17 de Seto de 1985.


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sessão Ordinária da C. M. de
Pirassununga, 17 de Seto de 1985.


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando à apreciação do Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de duas pistas e a pavimentação de uma pista do acesso de Pirassununga à SP. 330, pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, com a extensão total de 815,00 metros.

Tal propositura torna-se necessária à solução junto ao DER, do referido acesso, de fato já existente.

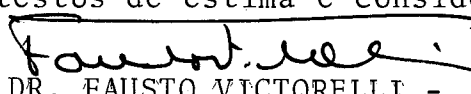
Ocorre, que pela Lei nº 1.486/82, cópia anexa, a atual Administração firmou em 31 de março de 1.983, convênio nos termos do objetivo ora proposto, sem contudo, que a supra citada lei nº 1.486/82, assim o dispusesse. Segue em anexo, cópia xerográfica do respectivo convênio.

Diante do impasse, cumpre também salientar - que não foram observados os prazos assinalados no ítem 4 daquele documento.

Por tais razões, nem a lei nº 1.486/82 e nem o convênio firmado produziram qualquer efeito.

Por consequência e como acima ficou evidenciado, para solução da implantação de fato do referido acesso, torna-se imprescindível a aprovação do projeto ora proposto, ensejando, assim, seja firmado novo convênio, tudo na forma da inclusa "minuta", parte integrante desta Justificativa, pelo que encarecemos tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Na expectativa de que o Projeto merecerá a melhor acolhida, em nome do próprio interesse público do Município, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, 12, SET, 85.-



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DÉCIMA TERCEIRA DIVISÃO REGIONAL
AVENIDA 38 Nº 965 - RIO CLARO

- OFC-DR.13/EXT-113-10/09/85 -

Administracao

10-09-85

PREZADO SENHOR

Vimos pela presente encaminhar-lhe minu-
ta de Lei Municipal solicitando os bons ofícios de V.Sª junto à
sua Egrégia Câmara Municipal, no sentido de ser aprovada essa Lei
que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio (cópia anexa) com
o DER objetivando a implantação de duas pistas e pavimentação de
uma pista do acesso de Pirassununga à SP-330, pela Avenida Capitão
Antonio Joaquim Mendes, com extensão total de 815,00m.

Sem mais para o momento apresentamos vo-
tos de estima e consideração.

Cordialmente

af ENGº ANTONIO WALLACE DE ATAÍDE CHAGAS

DIRETOR DA DR.13

ILMº SENHOR
DR. FAUSTO VICTORELLI
DD. PREFEITO MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA - SP

DSJ/g*

07
12
/ 84

Convênio nº Livro nº Fls. Data:
Autos nº 147.701/DER/73-23º Provº

1. Dos Convenientes e Das Representações Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, Engº Oscar Amado Zeballos e a Prefeitura Municipal de Pirassununga (PM), representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Fausto Victorelli.
2. Do Fundamento Legal e Da Autorização
- 2.1 - Decreto Estadual nº 5794, de 05 de março de 1975 e Lei Municipal nº, de ... de.... de 198 .
- 2.2 - A autorização para a execução das obras e serviços objeto deste convênio é
3. Do Objeto Implantação de duas pistas e pavimentação de uma pista do acesso de Pirassununga à SP.330, pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, com extensão total de 815,00m.
4. Do Prazo e Da Prorrogação O prazo de vigência deste convênio é de ..(....) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.
5. Das Condições Especiais
- 5.1 - Das Responsabilidades do DER:
- 5.1.1 - Executar as obras e serviços objeto deste convênio, por administração direta, através da Divisão Regional de Rio Claro.

h

08
11.2
17/11/11

5.1.2 - Entregar à PM, tão logo concluídos, as obras e serviços objeto deste convênio, através de ofício, mediante recibo.

5.2 - Das Responsabilidades da PM:

5.2.1 - Liberar o trecho necessário às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na execução dos trabalhos, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao perfeito escoamento do tráfego de veículos e do trânsito de pedestres e de animais no local.

5.2.2 - Fornecer e transportar, tudo às suas expensas, na quantidade necessária e posto ao longo do trecho, o pedregulho para a base.

5.2.3 - Fornecer, às suas expensas, 1 (um) trator agrícola e alguns caminhões basculantes.

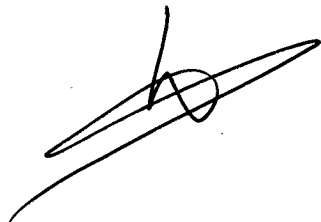
5.2.4 - Transportar, às suas expensas e posto ao longo do trecho, o material para o reforço.

5.2.5 - Promover, às suas expensas, a desapropriação, amigável ou judicial, das áreas porventura necessárias aos trabalhos.

5.2.6 - Promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes, que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

5.2.7 - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução das obras e serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

5.2.8 - Receber do DER, tão logo concluídos, as obras e serviços pertinentes ao trecho mencionado no objeto deste convênio, conservando-o como parte da malha viária do Município, sem ônus para o DER.



h

09
B

6. Da Isenção de Responsabilidade do DER

O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos, por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos trabalhos, bem como da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

7. Da Adição e Da Modificação

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenentes.

8. Da Denúncia, Da Rescisão e Do Foro

8.1 - Os convenentes poderão denunciar o presente convênio, no caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o convenente inadimplente pelos prejuízos que causar.

8.2 - Considerar-se-á rescindido o presente convênio, no caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexecutável.

8.3 - Para as questões suscitadas na execução deste instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.7).

10. Das Disposições Finais

O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972, no que couber.

11. Do Local

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvi-

10 / fl. 4 / 19
S

to, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria-Técnica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Eu, (Sandra Maria Barbosa, Encarregada de Setor Administrativo), lavrei o presente convênio.

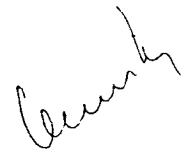
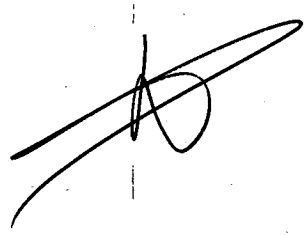
MINUTA

Engº OSCAR AMADO ZEBALLOS
Superintendente do DER

MINUTA

Dr. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal de Pirassununga

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.486/82 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

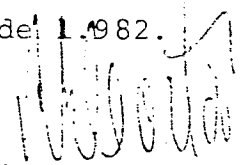
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, com o objetivo de serem executadas as obras e serviços de implantação e pavimentação do acesso de Pirassununga à SP. 330, pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes.

Artigo 2º) - Fica, outrossim, desde já, autorizado o Poder Executivo a promover, às expensas da Municipalidade, as desapropriações, amigáveis ou judiciais, das faixas de terra necessárias à execução das obras e serviços, bem como a receber do Departamento, tão logo concluídos os trabalhos a seu cargo, o acesso em apreço, objeto do Convênio que passará a fazer parte da malha viária municipal.

Parágrafo Único - As despesas a cargo da Municipalidade correrão à conta da dotação própria do Orçamento em vigor.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de abril de 1982.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.

12
/

1. Das Partes

e

Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado pelo Engº FRANCISCO CARLOS SAVAGLIA DRIGO, respondendo pelo expediente da Superintendência e Prefeitura Municipal de Pirassununga (PM), representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FAUSTOVICTORELLI.

2. Do Fundamento Legal

Decreto Estadual nº 5794, de 05 de março de 1975 e a Lei Municipal nº 1486, de 14 de abril de 1982.

3. Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a execução das obras e serviços de implantação de duas pistas e pavimentação de uma pista do acesso de Pirassununga à SP.330, pela Avenida - Capitão Antonio Joaquim Mendes, numa extensão total de 815 metros.

PROTECÇÃO
Nº 303/Livro 1-Fls.20
13 ABR 1984

4. Do Prazo

e

Da Prorrogação

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento das partes.

5. Das Condições Especiais

5.1 - Das Responsabilidades e das Obrigações do DER:

5.1.1 - Executar as obras e servi -

13
~~13~~

ços, objeto deste Convênio, por administração direta da Divisão Regional de Rio Claro, DR.13, do DER.

5.1.2 - Entregar à PM, tão logo concluídos os trabalhos a seu cargo e mediante termo próprio, as obras e serviços objeto deste Convênio.

5.2 - Das Responsabilidades e das Obrigações da PM:

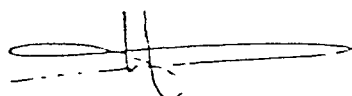
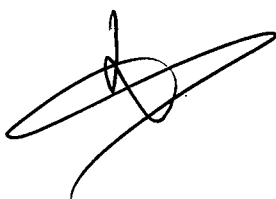
5.2.1 - Liberar, à execução dos trabalhos, todo o trecho, objeto deste Convênio, de sorte que não ocorram retardamentos.

5.2.2 - Promover, às suas expensas, a desapropriação, amigável ou judicial, das faixas de terra, necessárias à execução das obras e serviços, objeto deste instrumento.

5.2.3 - Receber do DER, concluídos os trabalhos e mediante termo próprio, as obras e serviços, objeto deste Convênio, conservando o acesso, como parte integrante da malha viária municipal.

6. Da Isenção

O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos, por acidentes e ou danos, causados, respectivamente, a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução das obras e serviços, objeto deste Convênio, bem como da operação do trecho em questão, após sua entrega ao tráfego.



7. Da Adição
e
Da Modificação

14
Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento das partes.

8. Da Denúncia,
Da Rescisão
e
Do Foro

8.1 - As partes poderão denunciar o presente Convênio pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior.

8.2 - Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente Convênio, em caso de superveniência de Lei que o torne material e formalmente inexecutível.

8.3 - Para as questões suscitadas na execução do presente Convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação integral do seu objeto e das condições estabelecidas nos incisos 5.1.2, do item 5.1 e 5.2.3, do item 5.2, da Cláusula 5.

10. Das Disposições
Finais

Este ajuste regular-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972.

11. Do Local
e
Da Data

Lavrado em via única, na Assessoria de Planejamento, da Diretoria Técnica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, na Avenida do Estado, nº 777, aos 31 dias, do mês de março de 1983, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas, Srs.

Gilberto de Moraes e Celio de Jesus

Sandra Maria Barbosa Sandra Maria Barbosa), Encarregada de Setor Administrativo, lavrei o presente Convênio.

Francisco Carlos Savaglia Drigo
Engº FRANCISCO CARLOS SAVAGLIA DRIGO
Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

Fausto Victorelli
Sr. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal de Pirassununga

~~TESTEMUNHAS: *[Signature]*~~

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

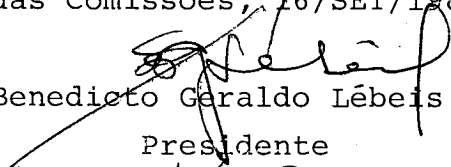


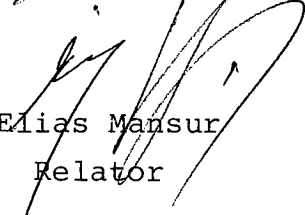
PARECER Nº


Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.-

Esta Comissão vistoriando o Projeto de Lei nº 43/85, de autoria do Executivo Municipal que visa autorizá-lo a celebrar convênio com o DER, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/SET/1985.


Benedicto Geraldo Lêbeis
Presidente


Elias Mansur
Relator


Celso Sinotti
Membro



Câmara Municipal de Perassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



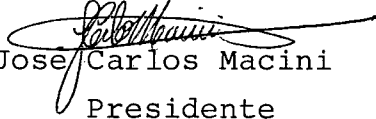
17
S

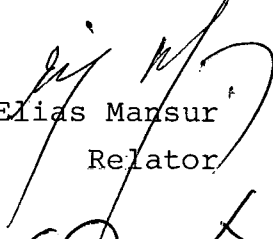
PARECER Nº

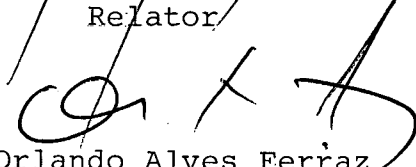
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação.-

Esta Comissão, estudando o Projeto de Lei nº 43/85, de autoria do Executivo Municipal, que visa / autorizá-lo a celebrar convênio com o DER, nada tem a opor / quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/SET/1985.


José Carlos Macini
Presidente


Elias Mansur
Relator


Orlando Alves Ferraz
Membro